

Fol. Nº 300, de 6 de
outubro de 1962.

Institue o décimo-ter-
ceiro salário, e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de
Uchoa, Estado de São Paulo:

Faco saber que a Câmara
Municipal decretou e em an-
cioso e promulgo a seguinte
lei:

Artigo 1º - Fica instituído,
em forma de abono, a par-
tir do corrente exercício, o
décimo-terceiro salário, ao
qual terão direito todos os
funcionários municipais, in-
clusive os aposentados.

Parágrafo único - O décimo-
terceiro salário terá valor
igual ao vencimento ou
provento que o funcionário,
em atividade ou aposenta-
do, estiver percebendo no
mês de dezembro de cada
ano, e será pago junta-
mente com este, isento de
qualquer desconto.

Artigo 2º - Fica aberto,
na Contadoria Municipi-
pal, um crédito especial
de Cr. \$ 525.600,00 (quinhentos
e vinte e cinco mil e

seiscentos cruzeiros), destinado a fazer face as despesas decorrentes desta lei, no ano em curso.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o atual exercício.

Artigo 3º - Nos exercícios vindouros, o pagamento da despesa consignará verbas próprias para cobertura dos encargos referidos nesta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 6 de outubro de 1962.

Conf. Livro de
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Assinatura
Secretaria da Prefeitura